São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15 de março de 2024. Nº _____

Associado (a): CHRISTIAN UHLMANN - Título 2008

Proposta: ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: _____ **Parágrafo:** _____ **Letra:** _____

Redação proposta (texto):

Tema: Presença Obrigatória de mulheres na comissão disciplinar

Conselho Disciplinar deveria ter o mínimo, 30% de associadas mulheres em sua composição.

Enquanto esta cota não for atingida, a comissão não poderia ser formada.

Justificativa:

Hoje não temos mulheres na comissão disciplinar. Especialmente para acompanhar casos que envolvam crimes contra mulheres no clube.

É extremamente constrangedor uma mulher ser atacada sexualmente dentro do Clube, e ter que se representar perante uma comissão disciplinar formada exclusivamente por Homens.

Deveria espelhar o amadurecimento de órgãos disciplinares em departamentos de justiças, delegacias e outras empresas refletindo a preocupação no equilíbrio de gêneros dentro dos departamentos.

Infelizmente a comissão disciplinar até 2023 para possui esse indispensável equilíbrio.

Assinatura do Associado

_____

SECRETARIA DOS CONSELHOS 18:01 15/Mar/2024 00056001

Obs: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15 de março de 2024. Nº _____

Associado (a): CHRISTIAN UHLMANN - Título 2008

Proposta: ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: _____ **Parágrafo:** _____ **Letra:** _____

Redação proposta (texto):

Tema: **Amadurecimento social do combate ao Assédio Sexual**

Espelhar e acompanhar as modernas Leis Estaduais e Federais que combatem a violência contra mulher em locais de diversão e lazer.

Lei FEDERAL 14.786/2023 (a ser votada 1º semestre de 2024)

Lei ESTADUAL 17.621/23 (aprovada em Dez 2023)

Justificativa:

Locais com entretenimento devem prestar auxílio a mulheres que se sintam em risco de modo a instruir e preparar o ambiente coletivo a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres,

institui o selo e o prêmio "Estabelecimento Amigo da Mulher", e dá providências correlatas. (DOE-I, 02/08/2023, p.1)

Projeto de Lei 370/21 que obriga locais de entretenimento a promoverem anualmente a capacitação de todos os funcionários para identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra mulheres que trabalham ou frequentam os locais.

Assinatura do Associado

_____

SECRETARIA DOS CONSELHOS 18:01 15/Mar/2024 0005600

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15 de março de 2024. Nº _____

Associado (a): CHRISTIAN UHLMANN - Título 2008

Proposta: [X] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

REGIMENTO INTERNO
Prazo de Representação de Procedimento Disciplinar
Artigo: 13
Seção V Dos Mecanismos de Aplicação de Penalidades
§ 4º: A Representação deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do fato

Redação proposta (texto):

TEMA: O Prazo de representação para queixas disciplinares em caso de violência sexual contra mulheres e crianças deveria espelhar a legislação vigente.
É inadmissível o SPFC não aceitar a representação de casos de Estupro, Assédio e/ou qualquer que seja o tipo de violência sexual contra crianças em mulheres APÓS 15 dias do fato.

Justificativa:

Concordo que determinadas queixas disciplinares deveriam ter prazos para serem representadas, especialmente queixas relativas a discussões acaloradas, ofensas diversas... enfim situações cotidianas onde os próprios sócios acabam se solidarizando após o calor da emoção.
Porém, para casos de violência sexual contra crianças e mulheres, esta regra não faz o menor sentido, e deveria ser melhorada.
Uma mulher vitima de estupro ou abuso, na maior parte das vezes, trata-se da elaboração se um processo pessoal que passa pela vergonha íntima, falta de intimidade em revelar para a família e principalmente, vergonha em revelar situações constrangedoras dentro do clube. Para casos com crianças, este processo pode demorar muito mais!
Veja o caso da sócia Juliane dos Santos (título 2008). Que apresentou a queixa onde foi violentada no banheiro do Clube, após o prazo de quinze dias, e a queixa não foi aceita!

Assinatura do Associado

SECRETARIA DOS CONSELHOS 18:01 15/Mar/2024 000240009

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15 de março de 2024. Nº _____

Associado (a): CHRISTIAN UHLMANN - Título 2008

Proposta: ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: _____ **Parágrafo:** _____ **Letra:** _____

Redação proposta (texto):

TEMA: Medidas cautelares de afastamento em casos de processos violência sexual contra mulheres e crianças deveria refletir dentro do clube a mesma decisão judicial que para as ruas relativo ao raio de afastamento.

Isso deve estar relacionado ao amadurecimento do estatuto social e acompanhamento das ações dos governos para coibir processos de abuso contra mulheres e crianças.

Justificativa:

Independente do estado de avanço do processo judicial, o SPFC deveria argumentar que a área Social não representa moradia ou local de residência do acusado(a), portanto não sendo local de primeira necessidade do agressor.

Então medidas cautelares de afastamento em casos de processos violência sexual contra mulheres ou crianças deveriam ser espelhados também para a área social e a manutenção do afastamento determinado pela medida cautelar deveria ser cumprida dentro do clube, até que o trânsito e julgado tivesse sua sentença final.

Em casos recentes, **Veja o caso da sócia Juliane dos Santos (título 2008),** o agressor que foi afastado dela por medida cautelar apenas fora do SPFC, encontrava no espaço social a oportunidade de aproximação da vítima, causando desconforto e revolta de outros associados.

Vejam abaixo assinado entregue na comissão disciplinar, com mais de 80 sócias, questionando a presencia do sócio agressor dentro do clube.

SECRETARIA DOS CONSELHOS 18:15 15/Mar/2024 000648

Assinatura do Associado

_____

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /